PROJETO DE LEI Nº 258/13

Dispõe sobre a proibição de instituições publicas municipais receberem patrocínio de qualquer espécie, de indústrias de bebidas alcoólicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido que qualquer instituição pública municipal receba patrocínio, de qualquer espécie, das indústrias de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas no mundo é milenar. Todas as civilizações possuíam o hábito de consumir álcool. Atualmente, estima-se que o álcool é umas das drogas mais consumidas no planeta, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

As melhores condições econômicas nos países emergentes vêm propiciando um maior acesso às bebidas alcoólicas, aumentando vertiginosamente o seu consumo. Algumas pesquisas realizadas na última década indicam que o consumo de bebidas alcoólicas **per capita** é maior que o consumo de leite.

Consumir álcool principalmente em grandes quantidades têm inúmeras consequências, que vão desde acidentes de trânsito e problemas de saúde, à desestabilização familiar. Como qualquer outra droga, causa dependência psíquica e química. Além disso, as pessoas que fazem o uso dessa substância com frequência, podem desenvolver diversas patologias, como distúrbios hepáticos, problemas no aparelho digestivo, deficiências imunológicas, neoplasias, entre outras. De acordo com o Ministério da Saúde, a morte entre os etilistas só não é maior que entre os fumantes.

A situação é preocupante. Os problemas decorrentes do consumo frequente e abusivo de bebidas alcoólicas oneram o sistema de Saúde do nosso País e altera a rotina de várias famílias.

O Brasil tem avançado muito no que diz respeito à legislação para coibir as consequências causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas, por realizar diversas alterações nas Leis de trânsito para diminuir os acidentes envolvendo motoristas embriagados, e aumentar a punição àqueles que insistiam em dirigir após consumir bebidas alcoólicas. Os resultados indicam uma contenção dos acidentes, mesmo considerando o crescimento da frota de veículos no País.

Somente foi possível mudar este panorama adotando medidas rígidas, como a proibição de propagandas em meios de comunicação de massa, a instituição da contra propaganda e a aprovação, em âmbito estadual, de Leis proibindo o ato de fumar em lugares públicos.

Mas, com as bebidas alcoólicas a realidade é outra. As restrições à propaganda são brandas e o consumo é estimulado. Jovens entram em contato com o álcool muito cedo, consumindo, cada vez mais, em maiores quantidades e frequência.

O Projeto de Lei em questão busca adotar medidas restritivas à publicidade de empresas fabricantes de bebidas alcoólicas. É tempestivamente necessário que o consumo de álcool seja desestimulado.

As propagandas, em geral, exaltam a pessoa que consume uma bebida de determinada marca, fazendo alusões a situações prazerosas.

O intuito é que não haja a publicidade de bebidas alcoólicas e seja permitida somente a exposição nos estabelecimentos comerciais em que são vendidas, observando, para isso, critérios que visam a alertar o consumidor dos males causados pelo produto e não fazer alusão a situações prazerosas, de autoafirmação, de virilidade ou feminilidade, entre outros.

Tendo em vista a urgência em conter o avanço e o estímulo ao consumo abusivo de bebidas alcoólicas, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO